EM 09 / 12 / 14

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1698
Em 27 / 11 / 14
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 0185 /2014.

"INSTITUI E REGULAMENTA A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA ANDARILHOS E MORADORES DE RUAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bilhetes de passagens para andarilhos e transeuntes que, comprovadamente, não tenham condições de deslocamento.

Art. 2º - Para doação dos bilhetes de passagens serão observados os seguintes requisitos:

I - Deslocamento de até 110 (cento e dez) quilômetros;
II - Atestado emitido pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos aferindo a condição de andarilho e/ou mendigos.

Parágrafo Único: Passagens para as localidades que distam de mais de 110 (cento e dez) quilômetros, somente em casos especiais e com autorização do chefe do poder executivo mediante laudo da Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 3º - A assistência a mendigos e andarilhos será feita exclusivamente por meio de cessão de bilhete de passagem no modal rodoviário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 21 de novembro de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei objetiva instituir e regulamentar a doação de bilhetes de passagens para atendimento aos mendigos e andarilhos encontrados nos logradouros públicos do Município de Marechal Floriano, ES.

Justifica a presente matéria à obrigação do Poder Público, em razão das disposições contidas na Constituição Federal de 1988, em prover políticas públicas que assegurem a assistência aos moradores de ruas. Ressalta-se que por sermos município de pequeno porte não dispomos de abrigos para atendimento a esses cidadãos.

Ainda, registra-se que a Lei Municipal nº 552/2005 " Que dispõe sobre a doação de serviços, materiais, alimentos e medicamentos para carentes do Município de Marechal Floriano", não prevê em seu escopo o auxilio financeiro para os mendigos e andarilhos, o que tem gerado o aumento mendigos e andarilhos no município, que sem condições de arcar com seu transporte acabam por permanecer na cidade, criando problemas para os munícipes, em especial o comércio.

Em razão da evidente necessidade em garantir o estes moradores de ruas a oportunidade de retornar as suas cidades ou abrigos especializados neste tipo de atendimento, elaborou-se o presente projeto de lei, com o qual se pretende amenizar os problemas enfrentados pelo município no transporte destes transeuntes.

Ante o exposto, requer a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, obedecidas as formalidades legais.

Marechal Floriano/ES, 21 de novembro de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal